



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA	
SECRETARIO	
Protocolo nº 600/2015	
Data 15 / 04 / 2015	
13:51	

Ofício nº 62/2015

Serafina Corrêa, 14 de abril de 2015.

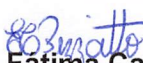
A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 29/2015.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 29/2015 que
“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NAS
CATEGORIAS FUNCIONAIS DE OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MOTORISTA
CATEGORIA "D" DA LEI Nº 2306, DE 23 DE AGOSTO DE 2006, COM AS ESPECIFICAÇÕES
DEFINIDAS PELA LEI Nº 3267, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 13/04/2015.

Respeitosamente,


Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREIA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

Data

60/2015

15.04.2015

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 29, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dá nova redação aos ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, nas categorias funcionais de OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS e MOTORISTA CATEGORIA “D” da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, com as especificações definidas pela Lei nº 3.267, de 03 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º Os ANEXO I referentes aos CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO das categorias funcionais de OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, MOTORISTA CATEGORIA “D” da Lei nº 2.306, de 23 de agosto de 2006, com as especificações definidas pela Lei nº 3.267, de 03 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias; tratar com esteiras, carregadeira, moto niveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e rolo compactador
- b) Descrição Analítica: Operar máquinas rodoviárias para fim de executar terraplanagem, nivelamentos de ruas e estradas, execução de abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavações, transportes de terra, aterros e trabalhos semelhantes; efetuar compactações, varreduras mecânicas; comprimir, com rolo compressor, cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas; cuidar da limpeza e conservação das máquinas zelando pelo seu bom funcionamento; manter e desmontar pneus; auxiliar o mecânico nos consertos; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia verificada no funcionamento das máquinas, e executar tarefas afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Nº	Rubrica
09	

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 60012015

Data 15/04/2015

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 29, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especiais : Usar uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- c) Possuir carteira de habilitação para operar máquinas, Mínimo categoria "D".
- d) Comprovar experiência mínima de dois anos mediante Carteira de Trabalho assinada ou Certidão ou Atestado fornecido por Órgão Público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo.
- e) Aprovação em Concurso Público"

"ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA CATEGORIA "D"

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores compreendidos na categoria "D", transportando pessoas e materiais; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº **600/2015**

Data **15 / 04 / 2015**

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 29, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especiais: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público e disposição para mudanças de turnos e horário para prestação de serviço

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 21 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- c) Apresentar Carteira de Habilitação mínimo na Categoria D.
- d) Apresentar Certidão Negativa de infração gravíssima nos últimos 12 meses.
- e) Ser aprovado em curso especializado em transporte escolar e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.
- f) Comprovar experiência mínima de três anos mediante Carteira de Trabalho assinada ou Certidão ou Atestado fornecido por Órgão Público ou pessoa jurídica ou física responsável, designando as atribuições relacionadas ao cargo, contendo a data inicial e final da prestação do serviço.
- g) Aprovação em Concurso Público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de abril de 2015.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal